LEI Nº 388/GP/92 De, 18 de Dezembro de 1992.

CONCEDE AUMENTO SALARIAL AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, CARGOS COMISSIONADOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica concedido aumento salarial na ordem de 100% (cem por cento), sobre o atual salário, ao:

I - Prefeito Municipal;
II - Vice-Prefeito;
III - Cargos Comissionados;
IV - Funções Gratificadas e
V - Demais Cargos Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de Dezembro do corrente ano.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 18 Dezembro de 1992.

PERMÍNIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL